

Estado Do Rio De Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro-Trajano de Moraes/RJ

CEP: 28.750-000 Telefone 22-2564-1106

DECRETO Nº 089/ 2020

Dispõe sobre implantação do Processo Eletrônico e a validação das assinaturas eletrônicas por meio de certificado digital, conforme estrutura ICP-Brasil, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, conforme especificação abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida nas alíneas “a” e “i” do inciso I do art. 131 da Lei Orgânica Municipal de Trajano de Moraes, e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo eletrônico no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite processual, assim como de aperfeiçoar a gestão de documentos, reduzindo custos operacionais e ambientais associados a impressão de documentos em papel;

Considerando o Lei Federal nº 14.063 de 24 de setembro de 2020 que dispõe sobre uso de assinaturas eletrônicas em atos de pessoas jurídicas;

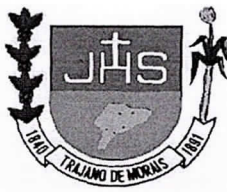
Considerando o §8º do art. 2º e art. 3º da Lei Federal nº 12.682 de 09 de julho de 2012 que dispõe sobre elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletrônico;

Considerando que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, anterior a Emenda Constitucional nº 32/2001, que dispõe sobre a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos e das aplicações que utilizem certificados digitais;

DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre possibilidade de implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de documentos e processos, tramitação de dados e



Estado Do Rio De Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro-Trajano de Moraes/RJ

CEP: 28.750-000 Telefone 22-2564-1106

práticas de atos processuais no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO.

**Art. 2º** - Fica autorizado a implantação de processo eletrônico para tramitação de todos os processos da autarquia PREV-TRAJANO.

**Art. 3º** - Fica autorizado a assinatura digital em todos os processos e documentos no PREV-TRAJANO, mediante utilização de certificado digital conforme estrutura de chaves públicas do ICP-Brasil, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, a serem implantados por sistemas e tecnologias previstas na Medida Provisória nº 2.200-2/01 e Lei nº 12.682/12.

**Art. 4º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – usuário interno: autoridade do órgão, servidores públicos efetivos ativos e servidores comissionados do órgão;

II – usuário externo: servidores do poder executivo e legislativo desta municipalidade e qualquer pessoa física ou jurídica que venha protocolar solicitações e documentos;

III – sistema eletrônico: tecnologia disponível aos usuários internos para dar início, andamentos, anexação, encaminhamentos e arquivamentos dos procedimentos no âmbito do PREV-TRAJANO;

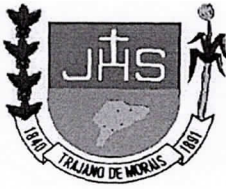
IV – documento eletrônico: documentos armazenados sob a forma de arquivo eletrônico, incluídos os criados digitalmente desde sua origem e os resultantes de digitalização;

V – processo eletrônico: conjunto ordenado de atos e documentos, dispostos em meio eletrônico e mantidos no sistema eletrônico do Prev-Trajano para fins de exercício de controle interno e disponibilização ao controle externo;

VI – autenticação: identificação do usuário no sistema mediante uso de login e senha pessoal indisponível e intransferível;

VII – assinatura eletrônica: registro eletrônico realizado por pessoa física de modo a garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica a documentos ou operações em formato eletrônico;

VIII – certificado digital: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão “.PFX” ou “.P12”, que por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado no caso do tipo A1 ou no caso do tipo A3 é certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);



Estado Do Rio De Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro-Trajano de Moraes/RJ

CEP: 28.750-000 Telefone 22-2564-1106

IX – mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

X – envio: ato de um setor enviar o processo eletrônico a outro setor do mesmo órgão ou para órgão ou ente diferente;

a) Caso o envio seja para órgão ou ente diferente, os documentos recebidos serão digitalizados e anexados de forma eletrônica pelo setor administrativo;

XI – indisponibilidade técnica: interrupção do acesso ao sistema para manutenção ou correção do aplicativo;

XII – arquivo: ato de indisponibilizar alteração no processo e manter o arquivo com todas os andamentos e documentos em uma base de dados segura, local ou em nuvens, por um período de no mínimo 05 (cinco) anos.

**Art. 5º** - O processo eletrônico no âmbito do PREV-TRAJANO será regido pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis a Administração Pública, respeitando, especialmente, as seguintes diretrizes:

I – confiabilidade e integridade das informações relativas a documentos e processos cadastrados nas bases de dados corporativas;

II – garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos e documentos do processo eletrônico;

III – celeridade no andamento processual e na movimentação de documentos;

IV – modernização dos processos de trabalho corporativos do PREV-TRAJANO;

V – práticas de gestão alinhadas ao princípio da sustentabilidade com possível redução do uso de papel.

**Art. 6º** - Os processos e os documentos eletrônicos do PREV-TRAJANO, inclusive os resultantes de digitalização, serão produzidos, assinados por certificado digital e armazenados em meio eletrônico, em ambiente seguro e por meio de tecnologia que garanta a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações.

**Art. 7º** - A assinatura eletrônica por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil poderá ser utilizada em qualquer documentos, incluindo atos processuais, processos licitatórios, contratos, resoluções, portarias, instruções normativas, despachos, Ofícios, memorandos e outros.

**Art. 8º** - O certificado digital de cada usuário interno é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir todos os efeitos legais nos atos nos quais vier a ser utilizado.



Estado Do Rio De Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro-Trajano de Moraes/RJ

CEP: 28.750-000 Telefone 22-2564-1106

§1º - O detentor do certificado digital é o responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo por custos de reposição em caso de perda, extravio ou mau uso.

§2º - A utilização do certificado digital para qualquer ato e assinaturas impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro, devendo seu detentor manter o certificado digital sob sua guarda em local seguro.

**Art. 9º** - São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – o sigilo da chave privada, de seu certificado digital e de sua senha de acesso;

II – a exatidão das informações prestadas;

III – a posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

IV – a solicitação de imediata revogação do certificado digital em caso de extravio ou inutilização;

V – a alteração imediata da senha do certificado digital em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiros;

VI – a verificação periódica da validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado;

VII – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido ou em condições ambientais que representem risco a integridade da mídia.

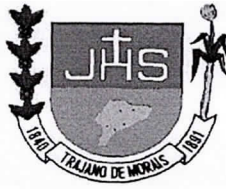
**Art. 10** - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.

**Art. 11** - O PREV-TRAJANO poderá dispensar o uso de processo eletrônico, segundo critério de risco, materialidade e relevância, visando a racionalização, eficiência e segurança dos controles para os casos a que se refere.

§1º - Em caso de processo físico, este deverá ser digitalizado em transformado em processo eletrônico assim que tiver sua finalização.

§2º - Os processos com data de início anteriores a vigência deste Decreto continuarão com sua tramitação física até seu arquivamento, onde recomenda-se sua integral digitalização.

**Art. 12** – Fica autorizado ao PREV-TRAJANO emitir Resoluções disciplinando o andamento de todos os processos no âmbito interno.



Estado Do Rio De Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, n° 01 – Centro-Trajano de Moraes/RJ

CEP: 28.750-000 Telefone 22-2564-1106

**Art. 13** - O sistema de processo eletrônico deverá pagnar todas as folhas automaticamente conforme a ordem inserida pelos usuários, não permitindo quaisquer alterações posteriores, visando trazer segurança e validade jurídica.

**Art. 14** – O processo eletrônico deve observar os seguintes requisitos:

I – ser integralmente eletrônico, ressalvados processos que se justifiquem seu andamento físico, sendo este integralmente digitalizado após sua conclusão;

II – ser formado de maneira cronológica e sequencial, não cabendo sua separação em volumes;

III – possibilitar consultas das peças processuais pelos usuários internos e visualização integral do processo;

IV – ter os atos processuais realizados preferencialmente em meio eletrônico, com autenticação garantida por assinatura eletrônica;

V – ser enviado a cada setor, com prazo se cabível, onde seu descumprimento fica passível de penalizações;

VI – o envio do processo para demais setores deverão possuir protocolos de envio;

§1º - o prazo será contado em dias úteis e começará a contar no dia útil imediatamente posterior a data do envio;

§2º - os setores utilizarão e-mail interno para comunicação entre si, sendo vedado o uso dos e-mails interno para comunicação externa, onde a comunicação externa deverá ser feita única e exclusivamente pelo e-mail principal ([prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br](mailto:prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br));

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trajano de Moraes/RJ, 01/10/2020.

Rodrigo Freire Viana  
Prefeito Municipal